ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 6.001, 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, ligada ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Currais Novos.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei 3.922 de 27 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 7°, §1°, referente ao Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

- II solicitar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III encaminhar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

- Art. 3 ° De acordo com a Resolução do CONTRAN no 357/2010, a JARI, órgão Colegiada, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- IV O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiada, a critério da autoridade competente para designálos;
- V É facultada a suplência;
- VI É vedado ao integrante das JARIs compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;
- VII O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser um qualquer dos membros.
- §1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1. (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público

habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiada pelo tempo restante do mandato.

- §2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiada por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiada pelo tempo restante do mandato.
- Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARls que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- § 1° O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, sendo permitido a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- § 2° Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
- Art. 5 ° O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRANs, em se tratando de orgãos ou entidades executivos e transito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
- Art. 7° Não poderão fazer parte da JARI:
- I Quem estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II Quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV- Membros e assessores do CETRAN;
- V Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade,
- VII Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

- Art. 8° São atribuições ao presidente da JARI:
- I Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI - Assinar atas de reuniões; VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às
- Art. 9° São atribuições aos membros:

- I Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II Justificar as eventuais ausências;
- III Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 10 As reuniões das JARls serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.
- Art. 11º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente. Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
- Art. 12 As decisões das JARIs deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
- Art. 13 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
- I Abertura;
- II Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III Apreciação dos recursos preparados;
- IV Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V Encerramento.
- Art. 14 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
- Art. 15 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
- Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

- Art. 17 A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:
- I Secretariar as reuniões da JARI;
- II Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;
- III Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

- Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 30, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
- I- Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- III Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo CRLV ou Auto de Infração de Trânsito AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
- § 1° Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
- § 2º A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
- Art. 22 O órgão que receber o recurso deverá:
- I Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida:
- III Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição dos Correios;
- V Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgálo em até trinta dias.
- Art. 23 Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.
- Art. 25 A qualquer tempo, de oficio ou por representação de interessado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
- Art. 26 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.
- Art. 27 O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
- Art. 28 Caberá ao órgão ou entidade junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, ao qual funcione as JARls prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.
- Art. 29 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Currais Novos/RN, 15 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito

Francisco Fernandes Dias de Medeiros **Código Identificador:**A675F46C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2025. Edição 3520 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/